



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

— CNPJ: 01.614.343/0001-09

## PROJETO DE LEI Nº. 032/2022 DO EXECUTIVO

Autoriza o Poder Executivo Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, a realizar permuta de imóvel de propriedade do Município, na forma que especifica.

**ILENA DE FÁTIMA PEGORARO DE OLIVEIRA**, Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar imóvel de propriedade do município de Manfrinópolis por imóvel de propriedade particular.

**Art. 2º** - O imóvel de propriedade do Município de Manfrinópolis a ser permutado é o Lote Urbano nº 08 (oito), da Quadra nº 10 (dez), com frente para a Rua Valter Francisco Manfrin, esquina com a Rodovia PR 182, localizado na cidade de Manfrinópolis-PR, com área superficial de 584,87m<sup>2</sup> (quinhentos e oitenta e quatro metros e oitenta e sete centímetros quadrados), compreendido dentro dos limites e confrontações constantes da Matrícula nº 41.693 da 1ª Circunscrição Imobiliária da Comarca de Francisco Beltrão-PR, avaliado em R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

**Art. 3º** - O imóvel de propriedade particular, a ser havido na permuta compreende o Lote Urbano nº 11-A, subdivisão do lote nº 11, da Quadra nº 09 (nove), de frente para a Rua nº 14, localizado na cidade de Manfrinópolis-PR, com área superficial de 432,50m<sup>2</sup> (quatrocentos e trinta e dois metros e cinquenta centímetros quadrados), sem benfeitorias, compreendido dentro dos limites e confrontações constantes da Matrícula nº 41.696 da 1ª Circunscrição Imobiliária da Comarca de Francisco Beltrão-PR, pertencente à Ana dos Santos, inscrita no cpf nº 034.569.289-63, avaliado em R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

**Art. 4º** - Fica desafetado de sua primitiva condição de bem indisponível, passando à categoria de bem disponível o imóvel público mencionado no artigo 2º desta Lei.

**Art. 5º** - Todas as despesas decorrentes da lavratura da Escritura Pública de Permuta, bem com seu respectivo registro junto à Circunscrição Imobiliária competente, averbações e demais atos necessários, serão encargos do Município.

**Art. 6º** - Fica Dispensada a licitação, por se tratar de caso de interesse público devidamente justificado, nos termos do artigo 17, inciso I, alínea "c", c/c artigo 24, inciso X, ambos da Lei 8.666/93.

**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Manfrinópolis, 12/07/2022.

**ILENA FÁTIMA PEGORARO DE OLIVEIRA**  
**PREFEITA MUNICIPAL**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

–

CNPJ: 01.614.343/0001-09

---

## **MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º 032/2022**

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, nobres edis representantes desta respeitável Casa Legislativa:

Através do presente, encaminhamos para análise e deliberação o presente projeto de lei nº 032/2022 cujo conteúdo versa sobre a autorização ao Poder Executivo Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, a realizar permuta de imóvel de propriedade do Município.

A permuta de imóveis públicos por particulares é permitida desde que observados alguns requisitos, tais como o interesse público devidamente justificado, autorização legislativa e avaliação prévia dos imóveis objeto da permuta.

Segundo Hely Lopes Meirelles "quaisquer bem público, desde que desafetado de sua condição de bem indisponível, passando a categoria de bem disponível, pode ser permutado com outro bem particular, da mesma espécie ou de outra. O essencial é que a lei autorizadora da permuta identifique os bens a serem permutados e a avaliação prévia atribua-lhe corretamente os valores, para a efetivação da troca sem lesão ao patrimônio público".

Ainda, a Lei Federal nº 8.666/1993, em seu artigo 17, inciso I, alínea c, prevê a alienação de imóveis públicos, através de permuta por outro imóvel, seja para a compra ou locação, destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

Assim, em observância aos requisitos necessários, foi realizada a avaliação prévia dos imóveis por Comissão designada para esse fim, conforme laudos anexos.

Diante do exposto e certo da importância do projeto de lei em tela, solicito que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa, e, na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Gabinete da Prefeita Municipal de Manfrinópolis, em 12 de julho de 2022.

**ILENA DE FÁTIMA PEGORARO OLIVEIRA**  
**Prefeita Municipal**